



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: itaunadosul@brturbo.com.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

## DECRETO MUNICIPAL Nº081/2021

14 de maio de 2021

SÚMULA: ESTABELECE CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS E SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as diversas normativas fixadas em Decretos Municipais e Estaduais em face ao enfrentamento da pandemia do coronavírus - COVID-19; Considerando as diversas reuniões realizadas entre o Poder Público Municipal e o COE – Comissão de operações emergenciais, no âmbito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná,

### DECRETA

**Art. 1º.** Ficam mantidas e reforçadas as determinações quanto à restrição de circulação em espaços e vias públicas, no período das 23 horas às 5 horas, salvo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais constantes do art. 5º do Decreto Estadual nº 6.983/2021, com as alterações implementadas pelo Decreto Estadual nº 7.122/2021 (TOQUE DE RECOLHER);

**Art. 2º.** Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 5 horas, estendendo-se a qualquer estabelecimento comercial.

**Art. 3º.** Fica ratificado o rigoroso cumprimento das recomendações preventivas ao contágio do coronavírus - COVID-19, constantes nos Decretos Municipais anteriores, notadamente quanto ao uso obrigatório de máscaras, higienização das mãos com sabão ou álcool em gel e o isolamento social.

**Art. 4º.** O uso de máscara, cirúrgica, descartável ou de tecido, inclusive de fabricação caseira, obedecidas as orientações do Ministério da Saúde, é conduta obrigatória para todos os cidadãos em trânsito nas vias e logradouros públicos, reforçando-se a obrigatoriedade, também, para o ingresso e ou permanência em estabelecimentos públicos e privados (comerciais, empresariais, de serviços ou industriais).

**Art. 5º.** Compete ao proprietário e ou responsável legal pelos estabelecimentos (públicos ou privados) a fiscalização e controle de lotação, a manutenção do distanciamento mínimo entre pessoas, o uso de máscaras, dentro ou no entorno do estabelecimento, a disponibilização de álcool em gel, água e sabão para funcionários e público externo, desinfecção e higienização periódica de áreas comuns, incluindo pisos, paredes, superfícies de contato, materiais, equipamentos e utensílios, além da higienização de rotina, dentre outras determinações e recomendações já expedidas em Decretos anteriores.

**Art. 6º.** Quanto às pessoas dos grupos de risco (idosos, portadores de doenças crônicas – hipertensão, diabetes, problemas renais, cardíacos, hiper ou hipotireoidismo – portadores de imunodeficiência, em tratamento de neoplasias, portadores de doenças autoimunes,

*Gilson*



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: itaunadosul@brturbo.com.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

gestantes e lactantes), permanecem as recomendações preventivas quanto à circulação em vias e logradouros públicos e a frequência em estabelecimentos públicos ou privados.

**Art. 7º.** Quanto às atividades comerciais e empresariais no âmbito do Município de Itaúna do Sul, estão liberados para funcionamento, condicionadas às disposições abaixo:

**I) ATIVIDADES DE GINÁSTICA E SIMILARES, EM AMBIENTES ABERTOS (AO AR LIVRE), PÚBLICOS OU PRIVADOS (CLUBES, ASSOCIAÇÕES E SIMILARES)**

b) fica proibida toda e qualquer atividade coletiva;

c) mantêm-se todas as recomendações preventivas de contágio contidas nos Decretos Municipais anteriores.

**II) EVENTOS ESPORTIVOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS OU PRIVADOS**

a) suspensos conforme Decreto Estadual nº 7.020/2021, de 05 de março de 2021, prorrogado pelo Decreto Estadual 7.122/2021.

**III) RESTAURANTES E SIMILARES**

a) funcionamento de segunda a sexta-feira, até às 20 horas;

b) funcionamento aos sábados, domingos e feriados, até às 14 horas;

c) fica permitido o serviço de delivery sem restrição de horário;

d) mantêm-se todas as recomendações preventivas de contágio contidas nos Decretos Municipais anteriores.

**IV) LANCHONETES, PIZZARIAS, SORVETERIAS, CONVENIÊNCIAS, TRAILERS E BARES**

a) funcionamento de segunda a sexta-feira, até às 20 horas;

b) funcionamento aos sábados até as 14 horas;

c) não permitido o funcionamento aos domingos e feriados;

d) fica permitido o serviço de delivery sem restrição de horário;

e) proibida a disponibilização de mesas e cadeiras no passeio público (praças e calçadas);

f) mantêm-se todas as recomendações preventivas de contágio contidas nos Decretos Municipais anteriores.

**V) MERCADOS / SUPERMERCADOS / MINIMERCADOS / AÇOUGUES / MERCEARIAS / PADARIAS**

a) funcionamento de segunda a sexta-feira, até às 20 horas;

b) funcionamento aos sábados e domingos, até às 12 horas;

c) não permitido o funcionamento nos feriados;

d) mantêm-se todas as recomendações preventivas de contágio contidas nos Decretos Municipais anteriores.

**VI) IGREJA, TEMPLOS RELIGIOSOS E SIMILARES**

a) funcionamento liberado com até 30% (trinta por cento) da capacidade, garantido o afastamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas, em todas as direções, e no máximo até às 22 horas;

b) obediência rigorosa às demais disposições da Resolução SESA nº 221/2021, de 26 de fevereiro de 2021.

**VII) REUNIÕES PRESENCIAIS**

a) permitido para o máximo de 10 (dez) pessoas, para quaisquer tipos de eventos, em estabelecimentos públicos ou privados, inclusive em clubes, associações e similares.

*Gilson*



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: itaunadosul@brturbo.com.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

b) mantem-se todas as recomendações de prevenção ao contágio, dispostas em decretos municipais anteriores e outras normativas pertinentes.

## **VIII) COMÉRCIO EM GERAL (VAREJISTA OU ATACADISTA), INCLUSIVE ATIVIDADES ACESSÓRIAS**

a) funcionamento liberado de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 18 horas e aos sábados até as 12 horas;

b) mantêm-se todas as recomendações preventivas de contágio contidas nos Decretos Municipais anteriores.

## **IX) OUTRAS ATIVIDADES COMERCIAIS E SOCIAIS**

a) para os casos não tratados neste Decreto, permanecem as recomendações contidas em Decretos anteriores municipais, serão passíveis de análise individualizada pelo COE – Comissão de operações emergenciais no Âmbito do Município de Itaúna do Sul.

**Art. 8º.** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive cassação de licença de funcionamento, bem como sujeitar-se-á às penalidades civis e penais previstas no ordenamento jurídico nacional.

**Art. 9º.** ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR EM 14 DE MAIO DE 2021 – SEXTA-FEIRA, ratificando todas as disposições que não forem contrárias, contidas nos decretos municipais e estaduais, revogando-se eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE MAIO DE 2021.

  
GILSON JOSÉ DE GOIS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANDRESSA DA SILVA  
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Edição Nº 2264

Folha Nº 114

Publicado em 17/05/2021